



# Educação é da nossa conta NA ESTRADA

## Resultado do Índice de Melhoria da Educação da Bahia IMED (Nelson Alves Júnior - SEC/BA)

Juazeiro 26 de abril de 2024



# Boa tarde!

**Nelson Alves Júnior**

# Vamos nos conhecer ?

Formado em Economia pela Faculdade Católica do Estado da Bahia e pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas e graduado em Licenciatura em Matemática pela Universidade Estácio de Sá.

Atuou como Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador, professor de educação profissional nas instituições Senac, Senai, Programa Pronatec e trabalhando atualmente na Secretaria de Educação do Estado da Bahia com o programa PDDE.



[educacao.ba.gov.br](http://educacao.ba.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

# BASE LEGAL

1

Emenda  
Constitucional  
nº 108, de 26 de  
agosto de 2020

2

Lei nº 14.113 de  
dez 2020 lei nº  
14.276 dez 2021

3

Nota técnica nº  
23/2022 do  
INEP

4

Emenda  
Constitucional  
Estadual nº 29  
de 26/08/2022

5

Lei  
Complementar  
Estadual nº 53 de  
31 de agosto de 2022

6

Decreto  
Estadual 22.048  
de 17 de maio de 2023

7

Portaria nº  
1101/2023- Divulga o  
resultado definitivo do  
IMED dos municípios  
Baianos

8

TCE - RESOLUÇÃO Nº 125/2023  
Fixa os Índices de Participação do  
Municípios no produto da  
arrecadação, pelo Estado, do  
Imposto sobre Operações Relativas  
à Circulação de Mercadorias e sobre  
Prestações de Serviços de  
Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação  
(ICMS), para aplicação no exercício  
de 2024. Publicada no dia 20 de  
dezembro de 2023.

## **Art. 158. Pertencem aos Municípios:**

I.- o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II.- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

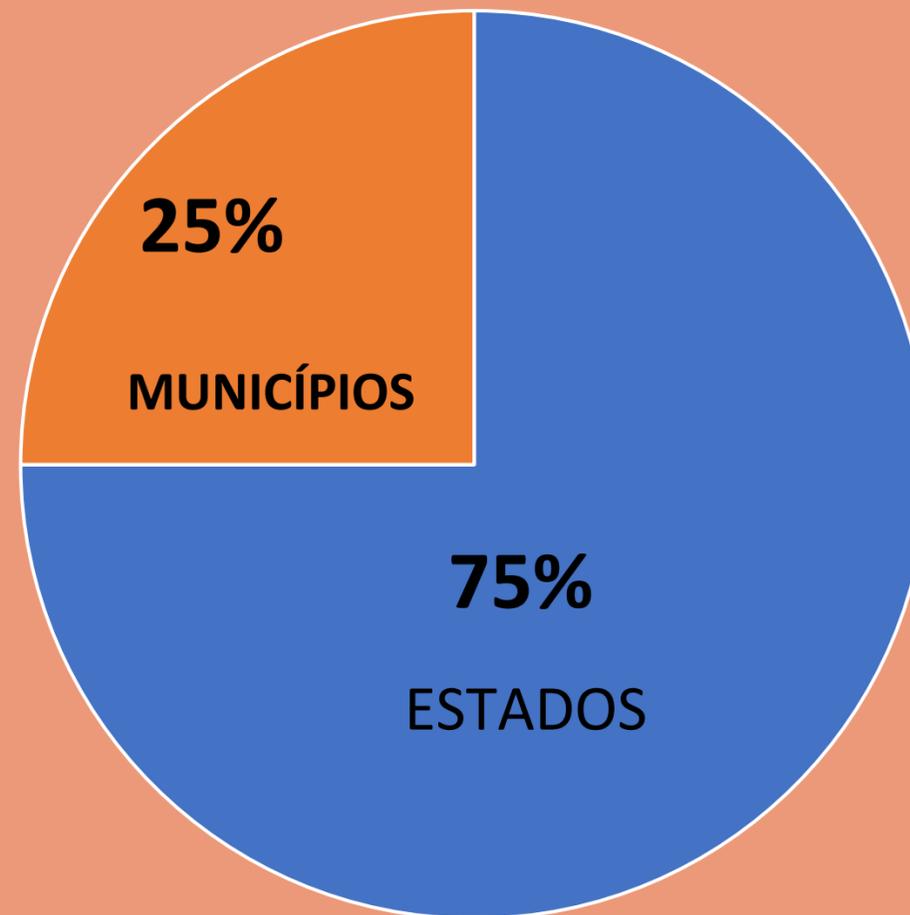
III.- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

**V - 25% vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.**

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL- 1988

## Art. 158. Pertencem aos Municípios : Arrecadação ICMS

V - 25% vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



■ ESTADO ■ MUNICÍPIOS

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL CF/1988

**Art. 158. Pertencem aos Municípios:**

**Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:**

**I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;**

**II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.**

## "Art. 211...

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

## "Art. 212 ...

**§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos sub vinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.**

**Modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS**

**Art. 1º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 153 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes modificações:**

**"Art. 153. ....**

**.....**

**Parágrafo único. ....**

**I.- 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;**

**II.- 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o disposto em Lei, observada obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) cabível a qualquer município." (NR)**

**Art. 2º As modificações previstas no art. 1º desta Emenda à Constituição produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.**

**Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.**

# Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

**Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:**

**I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços relativas ao ICMS, realizadas em seus territórios, denominado, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, de Índice do Valor Adicionado Ponderado - IVA-P, e calculado na forma estabelecida na legislação federal;**

# Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

**II - 15% (quinze por cento) em 2024, com acréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 18% (dezoito por cento) em 2027, relativo ao Índice de Melhoria da Educação - IMED, sendo 10% (dez por cento), no mínimo, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, alcançados em seus territórios;**

# Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

**III - 20% (vinte por cento) em 2024, com decréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 17% (dezessete por cento) em 2027, distribuído nas seguintes proporções e condições:**

**a) 40% (quarenta por cento) considerando-se a proporção da população existente em cada Município e o total da população do Estado, denominado Índice de População;**

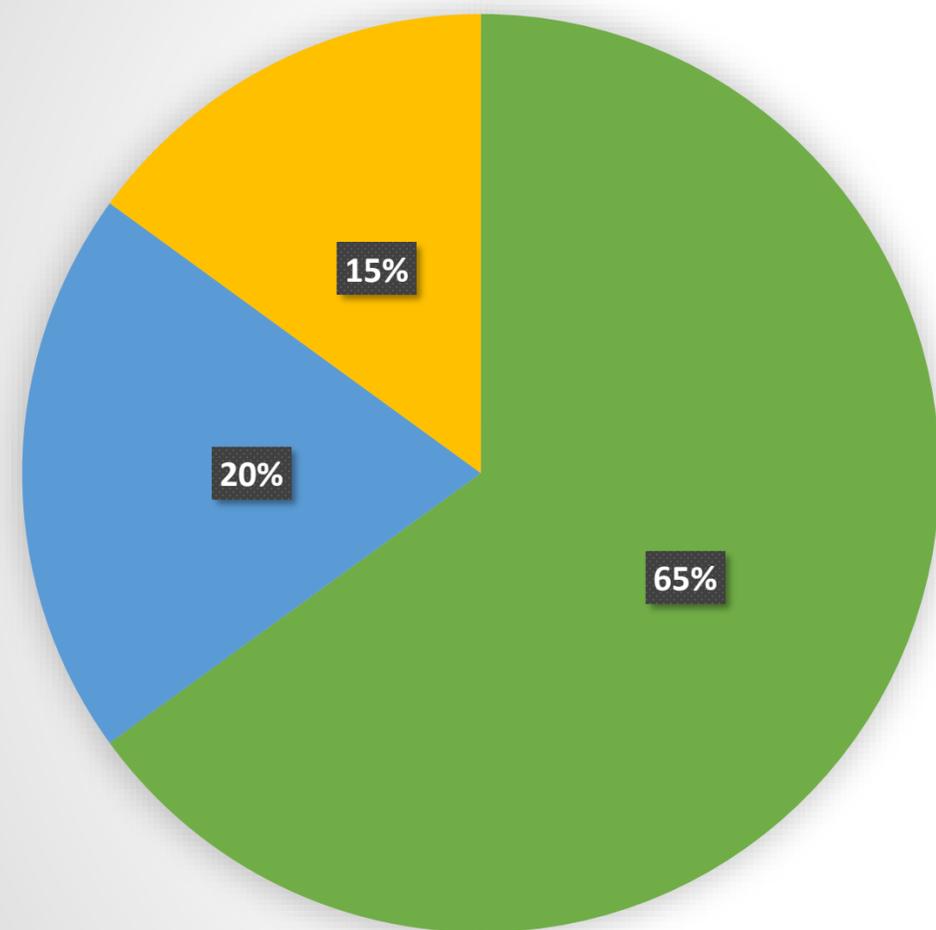
**b) 30% (trinta por cento) considerando-se a proporção entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, denominado Índice de Área;**

**c) 30% (trinta por cento) distribuídos igualmente entre todos os Municípios que não alcançarem o Índice Preliminar de 0,1800001 (um milhão, oitocentos mil e um décimos de milionésimos), denominado Índice de Parte Iguitária.**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:

Título do Gráfico



■ IVA

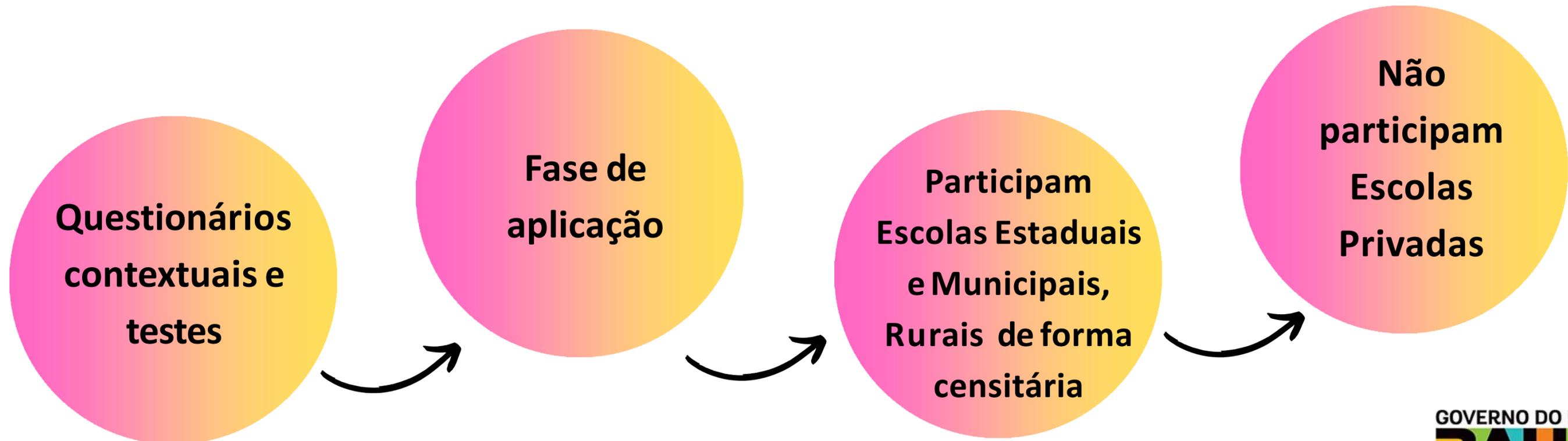
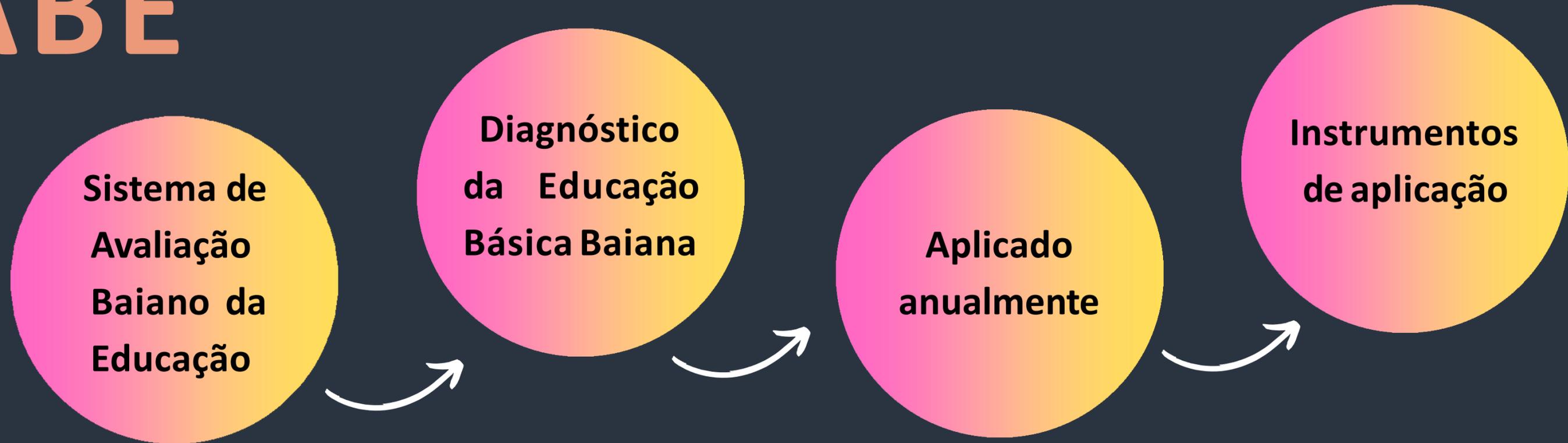
■ PARTE IGUALITARIA, AREA E POPULAÇÃO

■ INDICE DE MELHORIA DA EDUCACAO IMED

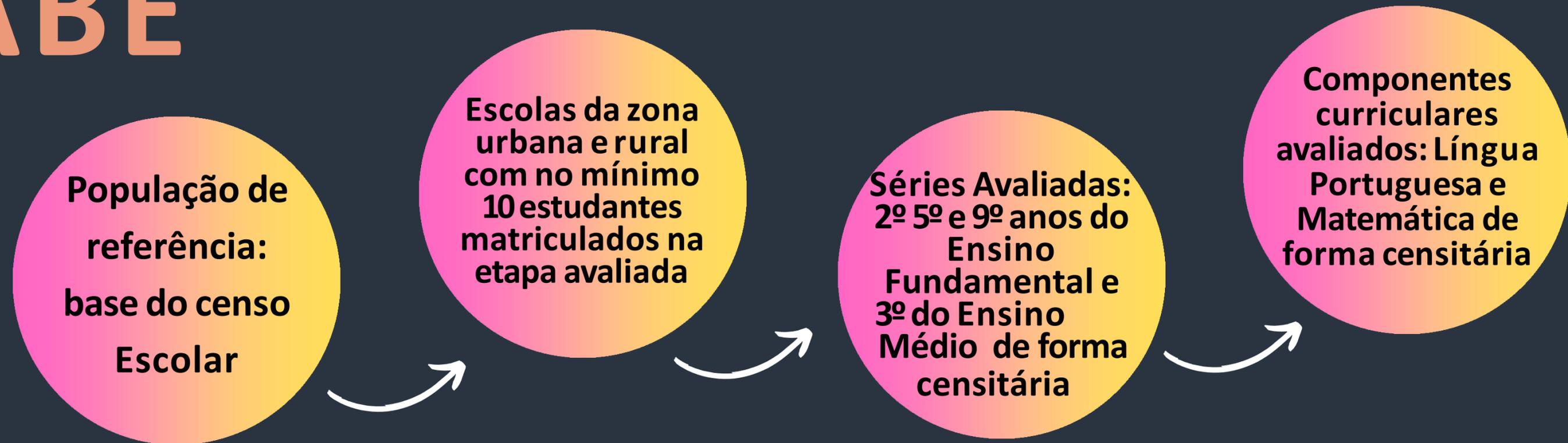
**PROVA SAEB – RESULTADO IDEB – A CADA DOIS ANOS (NACIONAL)  
RESULTADO DA III CONDICIONALIDADE PARA O VAAR**

**PROVA SABE – RESULTADO IDEBA – ANUALMENTE (ESTADUAL) –  
RESULTDO IMED**

# SABE



# SABE



# Resultados



**O SABE disponibiliza para as escolas os seguintes instrumentos avaliativos:**

- 1. Avaliação Diagnóstica – identificar alguns conteúdos e habilidades que já foram desenvolvidos pelos estudantes, bem como os objetos do conhecimento que precisam ser fortalecidos.**
- 2. Caderno de Apoio - exercícios que visam fortalecer as aprendizagens dos estudantes, considerando os dados obtidos no Sistema de Avaliação Baiano de Educação.**
- 3. Avaliação Formativa – pretende apresentar mais informações que possam subsidiar a adoção de novas estratégias pelos professores para potencializar as aprendizagens dos estudantes. Nesta avaliação, professores e estudantes devem refletir sobre o esforço e envolvimento de cada um para aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.**
- 4. Avaliação Somativa (Prova SABE) – avaliação externa, com a mesma metodologia das avaliações do SAEB, que tem por finalidade aproximar os estudantes dos procedimentos exigidos em diversas avaliações usadas nacionalmente e subsidiar as escolas com informações sobre a evolução das aprendizagens dos estudantes, por meio de instrumentos calibrados, para melhoria dos processos de ensino e das aprendizagens.**

# ÍNDICE DE MELHORIA DA EDUCAÇÃO - IMED

[educacao.ba.gov.br](http://educacao.ba.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



IMED

O Índice de Melhoria da Educação - IMED dos Municípios baianos, a partir de 2024 fará parte da compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM. O IMED foi criado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC para atender a Lei Complementar Estadual nº 53 de 31 de agosto de 2022. Sua metodologia foi publicada no Decreto Estadual 22.048 de 17 de maio de 2023.



**IMED**

Art. 2º O IMED dos municípios baianos será formado a partir dos indicadores abaixo indicados, observando-se os percentuais previstos no anexo II desta Lei Complementar:

I.– Indicador de Alfabetização apurado a partir do índice de Alfabetização das crianças do 2º (segundo) ano da Rede Municipal; **IAL**

II.– Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA anos iniciais e anos finais, apurado a partir dos índices de desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA, relativos ao 5º (quinto) e 9º (nono) ano, das citadas etapas do Ensino Fundamental da Rede Municipal; **IEF**

III.– Indicador de Termo de Cooperação, conforme Regulamento. **ITC**



# IMED

## METODOLOGIA DO IMED

1) A metodologia do IMED é uma adaptação dos indicadores para distribuição da complementação-VAAR do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Nota Técnica no 23/2022/CGSNAEB/DAEB, disponível em:[https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhosfundeb/NOTA\\_TECNIC\\_A\\_N\\_23\\_VAAR.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhosfundeb/NOTA_TECNIC_A_N_23_VAAR.pdf).

2) Esta abordagem prevê que redes de ensino mais pobres recebam maior complementação e haja estímulo à redução da desigualdade social.

# Decreto 22.048 de 17 de maio de 2023

Define as regras de cálculo do Índice de Melhoria da Educação – IMED, estabelecido na Lei Complementar nº 53, de 31 de Agosto de 2023.

$IAL_{ji}$  = Indicador de Alfabetização do município j no ano i;

$IEF_{ji}$  = Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) do município j no ano i;

$ITC_{jt}$  = Indicador de Termo de Cooperação do município j no ano i;

$P_{1t}$ ,  $P_{2t}$ , e  $P_{3t}$  = são os percentuais atribuídos para cada um dos 03 (três) componentes do IMED, no ano de repasse t, conforme quadro abaixo de Repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

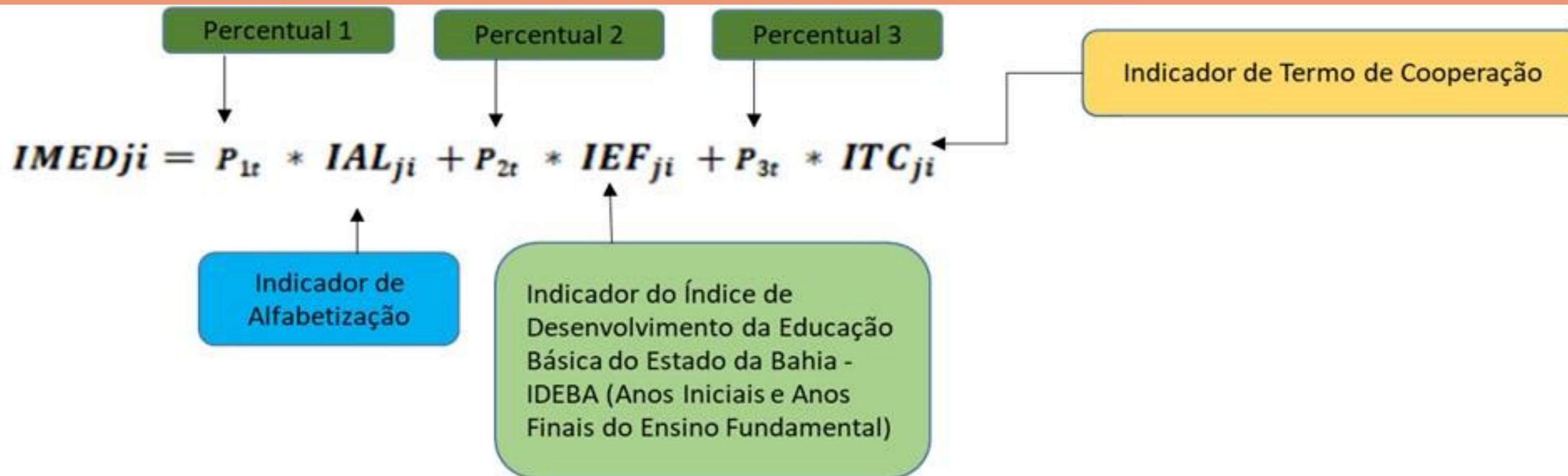
$$IMED_{ji} = P_{1t} * IAL_{ji} + P_{2t} * IEF_{ji} + P_{3t} * ITC_{ji}$$

**i = ano da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE e do Censo Escolar da Educação Básica;**

**t = ano do repasse;**

**j = município;**

# FÓRMULA IMED



| Códigos dos | Nome do município | P1 | IAL       | P2 | IEF       | P3 | ITC       | IMED      |
|-------------|-------------------|----|-----------|----|-----------|----|-----------|-----------|
|             |                   | 4  | 0,0009630 | 10 | 0,0010457 | 1  | 0,0009957 | 0,0153053 |



# APRENDIZAGEM(AL) E AVANÇO(AL)

O IDEBA(AL) é calculado a partir do resultado do 2º ano do Ensino Fundamental da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação – SABE.

IDEBA(AL)pond é o IDEBA(AL) ponderado pela taxa de participação no SABE.

O INE (AL) considera as proficiências do 2º ano e seus níveis de escala, extraídos dos resultados da Avaliação Somativa Padronizada do SABE.

IDSE(AL) é obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do 2º ano do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE) sobre a média da proficiência padronizada do 2º ano do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico – INSE).

# APRENDIZAGEM(AL) E AVANÇO(AL)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Aprendizagem(AL)}_{ji} = \text{IDEBA(AL)}_{\text{pond}_{ji}} * \text{INE(AL)}_{ji} * \text{IDSE(AL)}_{ji}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação do SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Avanço (AL)}_{ji} = \frac{\text{IDEBA(AL)}_{\text{pond}_{ji}}}{\text{IDEBA(AL)}_{\text{pond}_{ji-1}}} + \frac{\text{INE(AL)}_{ji}}{\text{INE(AL)}_{ji-1}} + \frac{\text{IDSE(AL)}_{ji}}{\text{IDSE(AL)}_{ji-1}}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação do SABE, referente ao ano anterior

Índice de Distribuição do Nível de Escala, referente ao ano anterior

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação referente ao ano anterior

# INDICADOR DE ALFABETIZAÇÃO - IAL

Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização

$$IAL_{ji} = \frac{IAA(AL)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} IAA(AL)_{ji}}$$

Soma dos 417 (Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização)

$$IAL = \frac{296,5571508}{307.938,5892064} = 0,0009630$$

Aprendizagem

Avanço

Número de matrículas do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$IAA(AL)_{ji} = 2 - e^{-4 * [0,3 * Aprendizagem(AL)_{ji} + 0,7 * Avanço(AL)_{ji}]} * Mt(AL)_{ji}$$

$$IAA(AL) = 1,990316448 * 149 = 296,5571508$$



# APRENDIZAGEM(EF) E AVANÇO(EF)

O IDEBA(AI) e IDEBA(AF) são calculados a partir dos resultados do 5º (quinto) ano e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, respectivamente, da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE.

IDEBA(EF)pond é o IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE.

O INE (EF) considera as proficiências do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e seus níveis de escala, extraídos dos resultados da Avaliação Somativa Padronizada do SABE.

IDSE(EF) é obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE) sobre a média da proficiência padronizada do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico – INSE).

# APRENDIZAGEM(EF) E AVANÇO(EF)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$Aprendizagem(EF)_{ji} = IDEBA(EF)_{pond_{ji}} * INE(EF)_{ji} * IDSE(EF)_{ji}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$Avanço(EF)_{ji} = \frac{IDEBA(EF)_{pond_{ji}}}{IDEBA(EF)_{pond_{ji-1}}} + \frac{INE(EF)_{ji}}{INE(EF)_{ji-1}} + \frac{IDSE(EF)_{ji}}{IDSE(EF)_{ji-1}}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE, referente ao ano anterior

Índice de Distribuição do Nível de Escala, referente ao ano anterior

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação, referente ao ano anterior

# INDICADOR DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA - IDEBA (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) - IEF

$$IEF_{ji} = \frac{IAA(EF)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} IAA(EF)_{ji}}$$

Índice de Avanço e Aprendizagem do Ensino Fundamental

$$IEF = \frac{701,8406909}{671.141,7740465} = 0,0010457$$

Soma dos 417 (Índice de Avanço e Aprendizagem do Ensino Fundamental)

Soma das matrículas do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

Aprendizagem

Avanço

$$IAA(EF)_{ji} = 2 - e^{-4 \cdot [0,3 \cdot \text{Aprendizagem}(EF)_{ji} + 0,7 \cdot \text{Avanço}(EF)_{ji}]} * Mt(EF)_{ji}$$

$$IAA(EF) = 1,999546128 * 351 = 701,8406909$$

# INDICADOR DE TERMO DE COOPERAÇÃO - ITC

Número de matrículas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$ITC_{ji} = \beta * \frac{Mt (total)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} Mt (total)_{ji}}$$

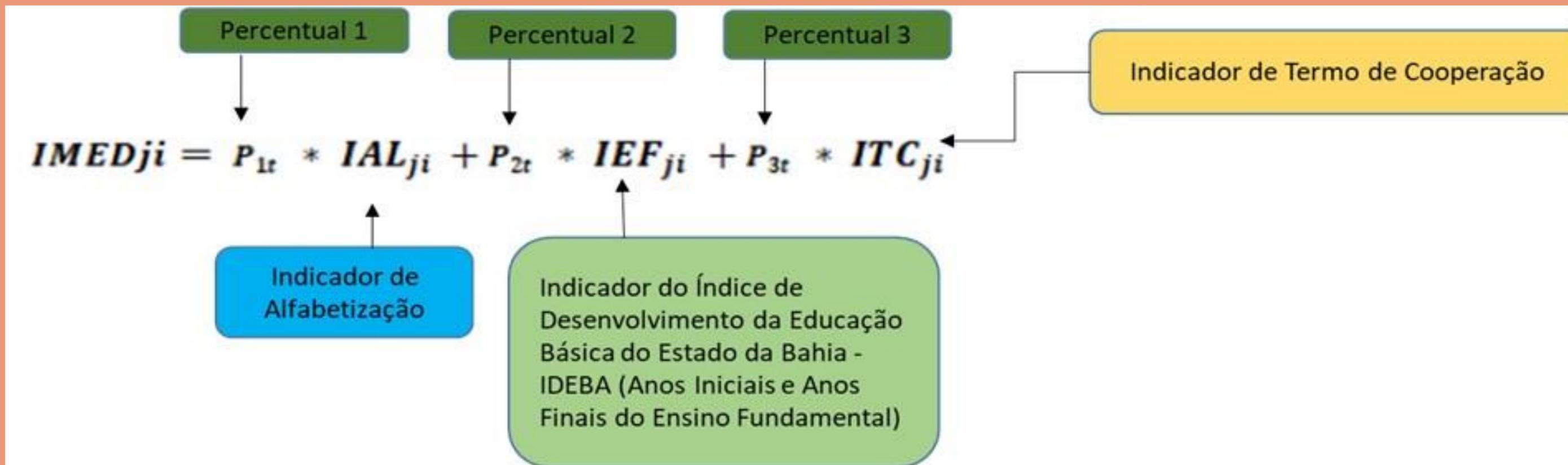
Soma do número de matrículas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental dos municípios, conforme Censo Escolar da Educação Básica

Em que  $\beta$  assume valor 0 ou 1 :

| Denominação   | Valor       |
|---|-------------|
| Adesão ao Termo de Cooperação entre município e o estado. | $\beta = 1$ |
| Se o município não atender condicionalidade               | $\beta = 0$ |

| Códigos dos Municípios - IBGE | Nome do município | Matriculas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Censo Escolar - 2022 | B | ITC      |
|-------------------------------|-------------------|--|---|----------|
|                               |                   | 1475   | 1 | 0,000996 |

# FÓRMULA IMED



| Códigos dos Municípios - | Nome do município | P1 | IAL       | P2 | IEF       | P3 | ITC       | IMED      |
|--------------------------|-------------------|----|-----------|----|-----------|----|-----------|-----------|
|                          |                   | 4  | 0,0009630 | 10 | 0,0010457 | 1  | 0,0009957 | 0,0153053 |

# Dados disponíveis

<http://escolas.educacao.ba.gov.br/indice-de-melhorias-da-educacao-dos-municipios-imed>

VOCÊ ESTÁ EM: [ESCOLAS](#) ›

[GESTÃO DA INFORMAÇÃO EDUCACIONAL](#)

› [ESTATÍSTICAS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO](#)

› [ÍNDICE DE MELHORIAS DA EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IMED](#)



buscar aqui!

| escolas                                 | estudantes                                    | educadores  | institucional |
|---|---|---|---------------|
| Educação Básica                         | > Informações Educacionais                    | > Anuário Estatístico da Educação                                 |               |
| Educação Profissional                   | > Sistemas de Informações Educacionais        | GEAPME  |               |
| Jornada Pedagógica                      | <b>Estatísticas Estaduais da Educação</b>     | > Educação em Números   |               |
| Educação Superior                       | > Gestão Regional                             | > Indicadores Educacionais  |               |
| Rede Escolar                            | > Gestão Escolar                              | <b>&gt; Índice de Melhorias da Educação dos Municípios - IMED</b> |               |
| Infraestrutura                          | Projeto de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas |   |               |
| <b>Gestão da Informação Educacional</b> |   |   |               |
| SIGEDUC                                 |   |   |               |
| Transparência na Escola                 |   |   |               |

## Índice de Melhorias da Educação dos Municípios - IMED

O Índice de Melhoria da Educação - IMED dos municípios baianos é obtido a partir do Indicador de Alfabetização; Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia - IDEBA Anos Iniciais e Anos Finais; e Indicador de Termo de Cooperação

-  Regulamentação Geral Para Impugnação do IMED
  -  Relatório ITC
  -  Relatório IEF
  -  Relatório IMED
  -  Relatório IAL

## Resultado do Indicador de Alfabetização - IAL, ano base 2022

| Definitivo | Ano base | Códigos dos Municípios - IBGE | Nome do município       | Número de Matrículas do 2º ano no Censo Escolar - 2022 | IDSE(AL)  | INE(AL)   | IDEBA(AL) pond | Aprendizagem (AL) | Mediana IDSE(AL) | Mediana INE(AL) | Mediana IDEBA(AL) pond | Avanço (AL) | IAA(AL)      | IAL       |
|------------|----------|-------------------------------|-------------------------|--|-----------|-----------|----------------|-------------------|------------------|-----------------|------------------------|-------------|--------------|-----------|
| 1          | 2022     | 2901353                       | Andorinha               | 187  | 0,2137164 | 0,9608071 | 0,0428610      | 0,0088011         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,1395289   | 373,5370488  | 0,0012149 |
| 1          | 2022     | 2901809                       | Antônio Gonçalves       | 132  | 0,8897652 | 1,0900252 | 0,0405674      | 0,0393450         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,0303987   | 263,9739966  | 0,0008586 |
| 1          | 2022     | 2905107                       | Caém                    | 98   | 0,4393560 | 1,2906401 | 0,0548418      | 0,0310981         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,9960813   | 195,9785360  | 0,0006374 |
| 1          | 2022     | 2905503                       | Caldeirão Grande        | 172  | 0,2137164 | 1,0923958 | 0,0356542      | 0,0083239         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,0873948   | 343,5069771  | 0,0011173 |
| 1          | 2022     | 2905909                       | Campo Alegre de Lourdes | 455  | 0,2137164 | 1,1526102 | 0,0422544      | 0,0104086         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,2976267   | 909,2778683  | 0,0029574 |
| 1          | 2022     | 2906006                       | Campo Formoso           | 906  | 0,8594973 | 1,0711188 | 0,0424424      | 0,0390735         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,0206304   | 1811,8165135 | 0,0058930 |
| 1          | 2022     | 2906824                       | Canudos                 | 213  | 0,2137164 | 0,9189320 | 0,0406943      | 0,0079920         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,0506400   | 425,3230043  | 0,0013834 |
| 1          | 2022     | 2907202                       | Casa Nova               | 1.021  | 0,8792756 | 1,0796285 | 0,0417478      | 0,0396308         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,0361050   | 2041,8021237 | 0,0066410 |
| 1          | 2022     | 2909901                       | Curaçá                  | 551  | 0,9106847 | 1,1355820 | 0,0450877      | 0,0466278         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,2039121   | 1101,9338065 | 0,0035841 |
| 1          | 2022     | 2910859                       | Filadélfia              | 219  | 0,7815258 | 0,9935370 | 0,0372753      | 0,0289433         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,7330728   | 437,8995670  | 0,0014243 |
| 1          | 2022     | 2917003                       | Itiúba                  | 461  | 0,2137164 | 0,9954090 | 0,0392479      | 0,0083494         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,0851890   | 920,6704380  | 0,0029945 |
| 1          | 2022     | 2917706                       | Jaguarari               | 374  | 0,8700498 | 1,0363273 | 0,0387820      | 0,0349680         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,9157207   | 747,8978920  | 0,0024325 |
| 1          | 2022     | 2918407                       | Juazeiro                | 3.153  | 0,7817794 | 1,0927641 | 0,0400829      | 0,0342429         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,8889959   | 6305,0714865 | 0,0205073 |
| 1          | 2022     | 2921401                       | Mirangaba               | 205  | 0,2137164 | 1,1094961 | 0,0440965      | 0,0104561         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,3024301   | 409,6790088  | 0,0013325 |
| 1          | 2022     | 2923357                       | Ourolândia              | 199  | 1,0729165 | 1,1625817 | 0,0462976      | 0,0577495         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,4557210   | 397,9883449  | 0,0012945 |
| 1          | 2022     | 2924405                       | Pilão Arcado            | 525  | 0,9948621 | 1,1504675 | 0,0440560      | 0,0504246         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,2961093   | 1049,9515013 | 0,0034150 |
| 1          | 2022     | 2924603                       | Pindobaçu               | 286  | 0,2137164 | 1,0462535 | 0,0456846      | 0,0102151         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,2831282   | 571,5271728  | 0,0018589 |
| 1          | 2022     | 2925253                       | Ponto Novo              | 243  | 0,8340923 | 0,8692715 | 0,0357941      | 0,0259526         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,6507758   | 485,8591773  | 0,0015803 |
| 1          | 2022     | 2926004                       | Remanso                 | 569  | 0,9250487 | 1,0012039 | 0,0362899      | 0,0336103         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,8926414   | 1137,8340134 | 0,0037008 |
| 1          | 2022     | 2929800                       | Saúde                   | 108  | 0,2137164 | 0,8895089 | 0,0331538      | 0,0063026         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 1,8458539   | 215,3897111  | 0,0007006 |
| 1          | 2022     | 2930105                       | Senhor do Bonfim        | 683  | 0,7870959 | 0,9385774 | 0,0341520      | 0,0252298         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,6166248   | 1365,5640948 | 0,0044415 |
| 1          | 2022     | 2930204                       | Sento Sé                | 520  | 0,9349859 | 1,0405012 | 0,0374484      | 0,0364318         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,9675566   | 1039,8774269 | 0,0033822 |
| 1          | 2022     | 2930774                       | Sobradinho              | 339  | 0,9756847 | 1,1127336 | 0,0423526      | 0,0459813         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 3,1983841   | 677,9586074  | 0,0022051 |
| 1          | 2022     | 2932002                       | Uauá                    | 289  | 0,2137164 | 1,0865090 | 0,0451531      | 0,0104848         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,3067516   | 577,5529386  | 0,0018785 |
| 1          | 2022     | 2932457                       | Umburanas               | 204  | 0,2137164 | 1,0921777 | 0,0400433      | 0,0093467         | 0,8155613        | 1,1122738       | 0,0422835              | 2,1910001   | 407,5630325  | 0,0013256 |

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022.

Elaboração: SGINF/SEC

| Códigos dos Municípios - IBGE | Nome do município       | Número de Matrículas do 5º ano no Censo Escolar - 2022 | Número de Matrículas do 9º ano no | IDSE(EF)   | INE(EF)    | IDEBA(EF) pond | Aprendizagem(EF) | Mediana IDSE(EF) | Mediana INE(EF) | Metas do IDEB 2021 ponderada | Avanço (EF) | IAA(EF)        | IEF        |
|-------------------------------|-------------------------|--|-----------------------------------|------------|------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|------------------------------|-------------|----------------|------------|
| 2901353                       | Andorinha               | 216  | 155                               | 0,89546400 | 0,24315440 | 0,01534630     | 0,00334140       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02387330                   | 2,73096320  | 741,82351240   | 0,00110530 |
| 2901809                       | Antônio Gonçalves       | 171  | 157                               | 0,74886610 | 0,23459860 | 0,01610880     | 0,00283000       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02445730                   | 2,53517390  | 655,72987470   | 0,00097700 |
| 2905107                       | Caém                    | 201  | 178                               | 0,92848800 | 0,24249810 | 0,01853210     | 0,00417260       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02271240                   | 2,94099030  | 757,89996590   | 0,00112930 |
| 2905503                       | Caldeirão Grande        | 196  | 292                               | 0,87006291 | 0,19465137 | 0,01279105     | 0,00216628       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02170082                   | 2,44495030  | 975,48218899   | 0,00145610 |
| 2905909                       | Campo Alegre de Lourdes | 515  | 462                               | 0,86814290 | 0,18366390 | 0,01467380     | 0,00233970       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02668220                   | 2,35737770  | 1952,67551800  | 0,00290950 |
| 2906006                       | Campo Formoso           | 1124   | 906                               | 0,83594560 | 0,26403640 | 0,01782120     | 0,00393350       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02310740                   | 2,87495930  | 4059,35520010  | 0,00604840 |
| 2906824                       | Canudos                 | 231  | 195                               | 0,82804270 | 0,20406600 | 0,01538640     | 0,00259990       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02352460                   | 2,49837720  | 851,61098470   | 0,00126890 |
| 2907202                       | Casa Nova               | 1204   | 1043                              | 0,84349640 | 0,18480200 | 0,01382600     | 0,00215520       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02233960                   | 2,40148940  | 4491,30716420  | 0,00669200 |
| 2909901                       | Curaçá                  | 679  | 547                               | 0,81003754 | 0,22708445 | 0,01689938     | 0,00310859       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02300000                   | 2,65339142  | 2451,27509463  | 0,00365900 |
| 2910859                       | Filadélfia              | 291  | 233                               | 0,79249140 | 0,21030650 | 0,01813610     | 0,00302270       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02327770                   | 2,60677330  | 1047,64693420  | 0,00156100 |
| 2917003                       | Itiúba                  | 625  | 544                               | 0,92439600 | 0,17279160 | 0,01232700     | 0,00196900       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02233660                   | 2,38151340  | 2336,51813160  | 0,00348140 |
| 2917706                       | Jaguarari               | 393  | 395                               | 0,90778290 | 0,23736730 | 0,01680430     | 0,00362100       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02199870                   | 2,84268840  | 1575,72593070  | 0,00234780 |
| 2918407                       | Juazeiro                | 3490   | 1757                              | 0,85788670 | 0,27429151 | 0,01887404     | 0,00444127       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02416514                   | 2,95384255  | 10492,66447684 | 0,01566220 |
| 2921401                       | Mirangaba               | 264  | 262                               | 0,70072720 | 0,24092330 | 0,01506270     | 0,00254290       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02275480                   | 2,50706070  | 1051,53117240  | 0,00156680 |
| 2923357                       | Ouroândia               | 326  | 312                               | 0,80201080 | 0,15682500 | 0,01146070     | 0,00144150       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02377740                   | 2,09820280  | 1274,21102910  | 0,00189860 |
| 2924405                       | Pilão Arcado            | 820  | 541                               | 0,81447020 | 0,19152180 | 0,01161080     | 0,00181120       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02430750                   | 2,25341720  | 2719,52996210  | 0,00405210 |
| 2924603                       | Pindobaçu               | 346  | 290                               | 0,82058010 | 0,25908860 | 0,01913380     | 0,00406790       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02368400                   | 2,87254520  | 1271,79664650  | 0,00189500 |
| 2925253                       | Ponto Novo              | 304  | 204                               | 0,84820640 | 0,18495900 | 0,01265000     | 0,00198460       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02459840                   | 2,30315820  | 1015,19807730  | 0,00151260 |
| 2926004                       | Remanso                 | 721  | 475                               | 0,88793090 | 0,19777940 | 0,01375830     | 0,00241620       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02360280                   | 2,47291430  | 2390,82686650  | 0,00356230 |
| 2929800                       | Saúde                   | 161  | 150                               | 0,83247920 | 0,19582450 | 0,01423100     | 0,00231990       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02329420                   | 2,42622690  | 621,65230390   | 0,00092630 |
| 2930105                       | Senhor do Bonfim        | 716  | 762                               | 0,87688900 | 0,22468210 | 0,01473550     | 0,00290320       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02419550                   | 2,59788300  | 2954,97889150  | 0,00440290 |
| 2930204                       | Sento Sé                | 727  | 575                               | 0,80133960 | 0,20680480 | 0,01473140     | 0,00244130       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02461670                   | 2,42211080  | 2602,52771310  | 0,00387780 |
| 2930774                       | Sobradinho              | 424  | 270                               | 0,86734960 | 0,24484520 | 0,01835450     | 0,00389790       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02674930                   | 2,74761310  | 1387,68510690  | 0,00206760 |
| 2932002                       | Uauá                    | 357  | 353                               | 0,96125670 | 0,28172450 | 0,01831040     | 0,00495860       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02924860                   | 2,95387750  | 1419,81941300  | 0,00211550 |
| 2932457                       | Umburanas               | 246  | 225                               | 0,74300770 | 0,20786470 | 0,01457270     | 0,00225070       | 0,83312454       | 0,23995899      | 0,02306690                   | 2,38984430  | 941,41690600   | 0,00140270 |

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022.

Elaboração: SGINF/SEC

**Resultado Indicador do Termo de Cooperação - ITC, ano base 2022**

| Definitivo                             | Ano base | Códigos dos | Nome do município       | Matriculas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Censo Escolar - 2022 | B | ITC       |
|--|----------|-------------|-------------------------|--|---|-----------|
| 1                                      | 2022     | 2901353     | Andorinha               | 1.772  | 1 | 0,0011962 |
| 1                                      | 2022     | 2901809     | Antônio Gonçalves       | 1.281  | 1 | 0,0008648 |
| 1                                      | 2022     | 2905107     | Caém                    | 1.352  | 1 | 0,0009127 |
| 1                                      | 2022     | 2905503     | Caldeirão Grande        | 1.875  | 1 | 0,0012657 |
| 1                                      | 2022     | 2905909     | Campo Alegre de Lourdes | 4.421  | 1 | 0,0029844 |
| 1                                      | 2022     | 2906006     | Campo Formoso           | 9.305  | 1 | 0,0062814 |
| 1                                      | 2022     | 2906824     | Canudos                 | 1.916  | 1 | 0,0012934 |
| 1                                      | 2022     | 2907202     | Casa Nova               | 9.982  | 1 | 0,0067385 |
| 1                                      | 2022     | 2909901     | Curaçá                  | 5.487  | 1 | 0,0037041 |
| 1                                      | 2022     | 2910859     | Filadélfia              | 2.393  | 1 | 0,0016154 |
| 1                                      | 2022     | 2917003     | Itiúba                  | 4.947  | 1 | 0,0033395 |
| 1                                      | 2022     | 2917706     | Jaguarari               | 3.578  | 1 | 0,0024154 |
| 1                                      | 2022     | 2918407     | Juazeiro                | 25.126   | 1 | 0,0169616 |
| 1                                      | 2022     | 2921401     | Mirangaba               | 2.229  | 1 | 0,0015047 |
| 1                                      | 2022     | 2923357     | Ourolândia              | 2.779  | 1 | 0,0018760 |
| 1                                      | 2022     | 2924405     | Pilão Arcado            | 6.061  | 1 | 0,0040915 |
| 1                                      | 2022     | 2924603     | Pindobaçu               | 2.751  | 1 | 0,0018571 |
| 1                                      | 2022     | 2925253     | Ponto Novo              | 2.471  | 1 | 0,0016681 |
| 1                                      | 2022     | 2926004     | Remanso                 | 5.356  | 1 | 0,0036156 |
| 1                                      | 2022     | 2929800     | Saúde                   | 1.374  | 1 | 0,0009275 |
| 1                                      | 2022     | 2930105     | Senhor do Bonfim        | 6.690  | 1 | 0,0045162 |
| 1                                      | 2022     | 2930204     | Sento Sé                | 5.697  | 1 | 0,0038458 |
| 1                                      | 2022     | 2930774     | Sobradinho              | 3.212  | 1 | 0,0021683 |
| 1                                      | 2022     | 2932002     | Uauá                    | 3.174  | 1 | 0,0021426 |
| 1                                      | 2022     | 2932457     | Umburanas               | 2.023  | 1 | 0,0013656 |
| <b>Total Matrículas 417 MUNICÍPIOS</b> |          |             |                         | <b>1.481.346</b>   |   |           |

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022.

Elaboração: SGINF/SEC

Resultado do Índice de Melhoria da Educação - IMED, ano base 2022

| Definitivo                             | Ano base | Códigos dos Municípios - IBGE | Nome dos Municípios     | P1 | IAL       | P2 | IEF       | P3 | ITC       | IMED              |
|--|----------|-------------------------------|-------------------------|----|-----------|----|-----------|----|-----------|-------------------|
| 1                                      | 2022     | 2901353                       | Andorinha               | 4  | 0,0012149 | 10 | 0,0011073 | 1  | 0,0011962 | 0,0171288         |
| 1                                      | 2022     | 2901809                       | Antônio Gonçalves       | 4  | 0,0008586 | 10 | 0,0009788 | 1  | 0,0008648 | 0,0140872         |
| 1                                      | 2022     | 2905107                       | Caém                    | 4  | 0,0006374 | 10 | 0,0011313 | 1  | 0,0009127 | 0,0147753         |
| 1                                      | 2022     | 2905503                       | Caldeirão Grande        | 4  | 0,0011173 | 10 | 0,0014561 | 1  | 0,0012657 | 0,0202959         |
| 1                                      | 2022     | 2905909                       | Campo Alegre de Lourdes | 4  | 0,0029574 | 10 | 0,0029147 | 1  | 0,0029844 | 0,0439610         |
| 1                                      | 2022     | 2906006                       | Campo Formoso           | 4  | 0,0058930 | 10 | 0,0060593 | 1  | 0,0062814 | 0,0904464         |
| 1                                      | 2022     | 2906824                       | Canudos                 | 4  | 0,0013834 | 10 | 0,0012712 | 1  | 0,0012934 | 0,0195390         |
| 1                                      | 2022     | 2907202                       | Casa Nova               | 4  | 0,0066410 | 10 | 0,0067041 | 1  | 0,0067385 | 0,1003435         |
| 1                                      | 2022     | 2909901                       | Curaçá                  | 4  | 0,0035841 | 10 | 0,0036590 | 1  | 0,0037041 | 0,0546305         |
| 1                                      | 2022     | 2910859                       | Filadélfia              | 4  | 0,0014243 | 10 | 0,0015638 | 1  | 0,0016154 | 0,0229506         |
| 1                                      | 2022     | 2917003                       | Itiúba                  | 4  | 0,0029945 | 10 | 0,0034877 | 1  | 0,0033395 | 0,0501945         |
| 1                                      | 2022     | 2917706                       | Jaguarari               | 4  | 0,0024325 | 10 | 0,0023521 | 1  | 0,0024154 | 0,0356664         |
| 1                                      | 2022     | 2918407                       | Juazeiro                | 4  | 0,0205073 | 10 | 0,0156622 | 1  | 0,0169616 | 0,2556128         |
| 1                                      | 2022     | 2921401                       | Mirangaba               | 4  | 0,0013325 | 10 | 0,0015696 | 1  | 0,0015047 | 0,0225307         |
| 1                                      | 2022     | 2923357                       | Ouroândia               | 4  | 0,0012945 | 10 | 0,0019020 | 1  | 0,0018760 | 0,0260740         |
| 1                                      | 2022     | 2924405                       | Pilão Arcado            | 4  | 0,0034150 | 10 | 0,0040594 | 1  | 0,0040915 | 0,0583455         |
| 1                                      | 2022     | 2924603                       | Pindobaçu               | 4  | 0,0018589 | 10 | 0,0018984 | 1  | 0,0018571 | 0,0282767         |
| 1                                      | 2022     | 2925253                       | Ponto Novo              | 4  | 0,0015803 | 10 | 0,0015154 | 1  | 0,0016681 | 0,0231433         |
| 1                                      | 2022     | 2926004                       | Remanso                 | 4  | 0,0037008 | 10 | 0,0035687 | 1  | 0,0036156 | 0,0541058         |
| 1                                      | 2022     | 2929800                       | Saúde                   | 4  | 0,0007006 | 10 | 0,0009279 | 1  | 0,0009275 | 0,0130089         |
| 1                                      | 2022     | 2930105                       | Senhor do Bonfim        | 4  | 0,0044415 | 10 | 0,0044108 | 1  | 0,0045162 | 0,0663902         |
| 1                                      | 2022     | 2930204                       | Sento Sé                | 4  | 0,0033822 | 10 | 0,0038847 | 1  | 0,0038458 | 0,0562216         |
| 1                                      | 2022     | 2930774                       | Sobradinho              | 4  | 0,0022051 | 10 | 0,0020714 | 1  | 0,0021683 | 0,0317027         |
| 1                                      | 2022     | 2932002                       | Uauá                    | 4  | 0,0018785 | 10 | 0,0021193 | 1  | 0,0021426 | 0,0308496         |
| 1                                      | 2022     | 2932457                       | Umburanas               | 4  | 0,0013256 | 10 | 0,0014052 | 1  | 0,0013656 | 0,0207200         |
| <b>Total SOMANDO OS 417 MUNICÍPIOS</b> |          |                               |                         |    |           |    |           |    |           | <b>15,0000000</b> |

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022. Elaboração: SGINF/SEC



**“Os números não podem ser lidos pelas suas expressões denotativas.**

**Precisam ser lidos nas gretas.**

**Precisam ser lidos, não pelo que eles revelam, mas pelo que eles ocultam”.**

**Professor José Geraldo – Professor e Pesquisador Sênior Voluntário da UNB.**



# Dúvidas

[comissaoimed@enova.educacao.](mailto:comissaoimed@enova.educacao.ba.gov.br)

[ba.gov.br](http://ba.gov.br)

# Obrigado!

**Secretaria de Educação – BA**

**Superintendência de Gestão da Informação – SGINF**

**Diretoria de Avaliação e Monitoramento das Informações Educacionais  
– DAI**